

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.487/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006142/2021-11

Requerente: Herbae Consultoria e Projetos Agrícolas Ltda.

CQB: 420/16

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7619/2021 publicado em 13/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Maíbi Alves de Macedo Panichelli, para compor a CIBio local e excluindo Igor dos Santos Masson.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.488/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005780/2021-15

Requerente: Instituto de Física de São Carlos - IFSC

CQB: 015/97

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7618/2021 publicado em 13/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA IFSC 017/2020, nomeando Ilana Lopes Baratella da Cunha Camargo (Presidente), Ricardo de Marco, Natalia Mayumi Inada, Susana Andrea Sculaccio Beozzo e Rafael Spadaccia Panhota, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.489/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006046/2021-65

Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas.

CQB: 399/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7623/2021 publicado em 13/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº1243 de 18 de fevereiro de 2021, nomeando Marco Aurélio Romano Silva (Presidente), Ana Cristina Simões e Silva, Fabio Vasconcellos Comim e Guilherme Millas de Souza, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.490/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004897/2021-73

Requerente: Lallemand Brasil Ltda.

CQB: 409/16

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7603/2021 publicado em 30/03/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Mariana Viani Caser, como nova presidente da CIBio e excluindo Rudhi Colombaroli Carneiro.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.491/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.002824/2021-47

Requerente: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

CQB: 079/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7604/2021 publicado em 30/03/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna DIR 2705/2020, nomeando Thiago Olitta Basso (Presidente), Aldo Tonso e Adriano Rodrigues Azzoni, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 17 DE MAIO DE 2021

Approva o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, instituído por meio do Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8º do Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2021.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Coordenador do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, instituído por meio do Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019, é órgão destinado a assessorar na estruturação, na formulação, na articulação, na implementação e no acompanhamento do plano de tecnologia assistiva, com vistas a garantir à pessoa com deficiência e com doenças raras acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos e serviços que maximizem sua autonomia, sua mobilidade pessoal e sua qualidade de vida.

Art. 2º São atribuições do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva:

I – propor procedimentos e orientar a elaboração do plano específico de tecnologia assistiva, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – aprovar o plano específico de tecnologia assistiva por maioria absoluta;

III – propor estratégias para a implementação do plano específico de tecnologia assistiva;

IV – assessorar o Governo Federal na implementação, na regulamentação e na execução de ações voltadas à tecnologia assistiva; e

V – atuar como órgão consultivo em temas relativos à tecnologia assistiva no âmbito do Governo Federal.

Art. 3º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II – um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III – um representante do Ministério da Educação;

IV – um representante do Ministério da Cidadania; e

V – um representante do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º A Coordenação do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será exercida pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º Na ausência ou impedimento do representante, titular e suplente, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a Coordenação será exercida pelo representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será exercida pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou órgão que eventualmente vier a absorver suas competências.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Comitê:

I – elaborar a pauta e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – convidar outros participantes para as reuniões, sem direito a voto e sem custos para a administração pública federal;

III – presidir as reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias; e

IV – solicitar estudos e relatórios.

Art. 5º São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – encaminhar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – auxiliar a Coordenação do Comitê com subsídios, orientações e secretariado das atividades;

